

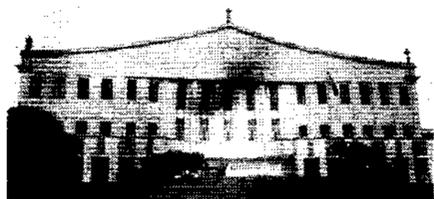


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 245 • São Paulo • Sábado, 21 de Dezembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei nº 6556, de 30 de novembro de 1989, que disciplina a destinação de recursos do ICMS para a construção de casas populares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 6556, de 30 de novembro de 1989, alterado pelos artigos 1º da Lei nº 7003, de 27 de dezembro de 1990, 1º da Lei nº 7646, de 26 de dezembro de 1991, 1º da Lei nº 8207, de 30 de dezembro de 1992, 2º da Lei nº 8456, de 8 de dezembro de 1993, 1º da Lei nº 8997, de 26 de dezembro de 1994, e 1º, I, da Lei nº 9331, de 27 de dezembro de 1995:

"Artigo 3º - Até 31 de dezembro de 1997, a alíquota de 17% (dezesete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual, passando para 18% (dezoito por cento)."

Artigo 2º - Serão abertos, durante o exercício de 1997, créditos suplementares destinados ao aumento de capital da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A ou do Banco do Estado de São Paulo S/A ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, nunca inferior à receita resultante da elevação da alíquota referida no artigo 1º desta lei, somada à receita correspondente a um ponto percentual das alíquotas previstas no item 8 do § 1º e no item 25 do § 5º, ambos do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7646, de 26 de dezembro de 1991.

Artigo 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei serão depositados em conta especial para o fim estabelecido no artigo 5º da Lei nº 6556, de 30 de novembro de 1989, na redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 7646, de 26 de dezembro de 1991, e, aplicados, inclusive seus rendimentos, nos programas habitacionais dentro do prazo máximo de doze meses.

Artigo 4º - Os recursos financeiros previstos no artigo anterior deverão ser transferidos às entidades indicadas no artigo 2º, nos mesmos prazos em que as quotas-partes do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - são repassadas aos municípios.

Artigo 5º - Trimestralmente, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo relatório circunstanciado, dando conta da aplicação dos recursos financeiros, referidos no artigo anterior, especialmente da execução dos programas habitacionais por eles cobertos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1996.

LEI Nº 9.448, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município da Estância Turística de Barra Bonita para o fim que especifica.

Retificações do D.O. de 28.11.96

Artigo 1º na 3ª linha

Onde se lê: 3.261,78m,

Leia-se: 3.261,68m2

Artigo 2º na 25ª linha

Onde se lê: 3.261,68m,

Leia-se: 3.261,68m2

SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos de interesse geral.

Casa Civil.....	2	Esportes e Turismo	14
Governo e Gestão Estratégica	2	Habitación	14
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente.....	14
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Procuradoria Geral do Estado	14
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	—	Transportes Metropolitanos.....	14
Emprego e Relações do Trabalho	—	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	14
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo.....	16
Administração Penitenciária.....	3	Universidade Estadual de Campinas.....	17
Fazenda	3	Universidade Estadual Paulista.....	17
Agricultura e Abastecimento	6	Ministério Público.....	18
Educação	6	Editais.....	22
Saúde.....	10	Mídia Eletrônica.....	23
Energia	—	Concursos	23
Transportes	13	Diário dos Municípios	27
Administração e Modernização do Serviço Público	13	Partidos Políticos	—
Cultura.....	13	Ministérios e Órgãos Federais	32
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	13		

LEI COMPLEMENTAR Nº 822, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Eleva os coeficientes utilizados para cálculo da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS e dá outras providências.

Anexo I

Onde se lê: Chefe de Seção	0,23
Leia-se: Chefe de Seção	0,25
Onde se lê: Chefe de Seção de Saúde.....	0,23
Leia-se: Chefe de Seção de Saúde	0,25
Onde se lê: Litotécnico	0,20
Leia-se: Citotécnico	0,20
Onde se lê: Enfermeiro Agrônomo I a VI	0,40
Leia-se: Engenheiro Agrônomo I a VI	0,40

Anexo II

Onde se lê: Assistente	0,80
Leia-se: Assistente	0,20
Onde se lê: Assistente Social Encarregado Diurno	0,40
Leia-se: Assistente Social Encarregado de Turno	0,40
Onde se lê: Encarregado de Saúde	0,25
Leia-se: Encarregado de Setor	0,25
Onde se lê: Reitor	0,10
Leia-se: Feitor	0,10
Onde se lê: Redador	0,40
Leia-se: Redator	0,40
Onde se lê: Técnico de Higiene Mental	0,20
Leia-se: Técnico de Higiene Dental	0,20
Onde se lê: Técnico Desportivo	0,10
Leia-se: Técnico Desportivo	0,40
Onde se lê: Terapeuta Ocupacional	0,10
Leia-se: Terapeuta Ocupacional	0,40

DECRETOS

DECRETO Nº 41.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campinas, o imóvel que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campinas, um imóvel sem benfeitorias, destinado à construção da EEPG Professor Hilton Federici, com as medidas e confrontações constantes do laudo anexo ao Processo PR-5 n.º 375/89, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Praça 4 da Vila Santa Izabel, no Distrito de Barão Geraldo, com a área de 8.646,00m² (oito mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas: 60,00m pelo alinhamento da Rua Antonia de Barros Roelze; 142,10m pelo alinhamento da Rua Luiz Vicentin Sobrinho; 60,00m pelo alinhamento da Rua 17 do mesmo loteamento; 142,10m pelo alinhamento da Rua 30 do referido loteamento."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 41.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cotia, o imóvel que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Cotia, terreno sem benfeitorias, com 9.550,00m², necessário à construção da EEPG "Prof.º Ary Bouzan", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI-1.025/94, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no marco "O" localizado na margem direita da Rua Direita (sentido Raposo Tavares ao loteamento denominado Vila Santo Antonio de Carapicuíba), a 93,40m da esquina com a Rua Santarém; do marco "O" segue pelo alinhamento da Rua Direita no rumo SW 09º29'26" NE e na distância de 100,00m até encontrar o marco "1"; daí, abandona a Rua Direita e deflete à direita, seguindo em reta no rumo SE 78º53'58" NW e na distância de 95,50m, confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Cotia até encontrar o marco "2"; daí, deflete à direita e segue em reta no rumo SW 09º29'26" NE e na distância de 100,00m, confrontando-se novamente com propriedade da Prefeitura Municipal de Cotia, até encontrar o marco "3"; defletindo então à direita em reta no rumo SE 78º53'58" NW e na distância de 95,50m até encontrar o marco "0", marco este onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 9.550,00m² (nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 41.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança de Santos, portadora do CGC n.º 58.218.215/0001-63, com sede em Santos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Edson Luiz Vismoma

Secretário-Adjunto da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 41.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social Paroquial de São Geraldo das Perdizes, portador do CGC n.º 60.464.492/0001-06, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Edson Luiz Vismoma

Secretário-Adjunto da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1996.

DECRETO Nº 41.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;
II - dados da cédula de identidade;
III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - Fica excluído do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto n.º 40.209, de 21 de julho de 1995, um cargo de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por José de Oliveira Flores, R.G. 5.676.366, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º - Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto n.º 40.209, de 21 de julho de 1995, um cargo de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da aposentadoria de Maria Dalva Bernardi Piva, R.G. 3.255.422, transferido para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Fica excluído do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto n.º 40.300, de 6 de setembro de 1995, uma função-atividade de Agente de Serviços Técnicos, Referência 3, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Cultura, vaga em decorrência da dispensa de Adelaide Rosa Pereira Ruzicka Kollar, R.G. 1.946.272, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

COMUNICADO

No próximo dia 24-12-96, o expediente da Imprensa Oficial do Estado estará encerrado às 12 horas.

Deste modo, as matérias para publicação no Diário Oficial deverão ser entregues na Redação, Publicidade e Filiais ou transmitidas pela Mídia Eletrônica - Negócios Públicos até as 11h00, impreterivelmente, para a edição seguinte.